

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº XX-XXX.XXX/XX-XX - XXXXX/XXXXX-BL/2025

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e o Bloco de Rua \_\_\_\_\_.

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Espírito Santo, 527, 4º andar – Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **CONCEDENTE** e \_\_\_\_\_, representando o **BLOCO DE RUA** \_\_\_\_\_ no Carnaval de Belo Horizonte 2025, inscrito com CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada/ residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, ajustam e firmam o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BELOTUR, Lei Federal nº 13.303/2016, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, 16.825/2018, 18.402/2023 e posteriores alterações, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, e nos termos do Chamamento Público 011/2024 – Processo Administrativo nº 01-045.244/24-16 – 65914/GCOPR-BL/2024 - Edital de para concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval Belo Horizonte 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao **BLOCO DE RUA** \_\_\_\_\_, para custeio de despesas relativas ao desfile do Bloco durante o Carnaval de Belo Horizonte, no período de 15 de fevereiro a 09 de março de 2024.

**1.1.1** O Bloco de Rua supracitado realizará as ações especificadas no Formulário de Inscrição, apresentado quando da inscrição no Chamamento Público 011/2024 (Anexo II do edital), conforme aprovação da Comissão Técnica de Avaliação.

**1.2.** Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público 011/2024 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição no referido instrumento convocatório.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pessoa Jurídica - 2805.1100.23.695.086.2.695.0012.339039.22.1.500.000 - reduzido 28050013

Pessoa Física - 2805.1100.23.695.086.2.695.0012.339036.07.1.500.000 - reduzido 28050006

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**3.1.** O valor a ser repassado ao **BLOCO DE RUA** \_\_\_\_\_  
será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO, em até 30 (trinta) dias.

**3.2.1.** O pagamento ocorrerá diretamente na conta bancária indicada pelo BENEFICIÁRIO, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.

**3.3.** Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato e nas despesas elegíveis objeto deste contrato;
- b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;
- c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
- e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**3.4.** O auxílio financeiro em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até o dia 08 de abril de 2025, ou até o término de todas as obrigações assumidas.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS**

**5.1.** O BENEFICIÁRIO deverá, obrigatoriamente, cumprir com as seguintes contrapartidas:

**5.1.1.** Veiculação das marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística

nas peças de divulgação do desfile do bloco a ser realizado e objeto do presente auxílio, sob a chancela de Patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Marcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

**5.1.1.1** O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitos para imprensa.

**5.1.1.2** A inserção de toda e qualquer veiculação das Logomarcas, citadas no subitem 5.1.1, deverão ser aprovadas previamente junto à Assessoria de Comunicação, por intermédio do e-mail: [visual.belotur@pbh.gov.br](mailto:visual.belotur@pbh.gov.br).

**5.1.2.** Divulgação de peça gráfica - a ser desenvolvida pela BELOTUR, com conteúdo de práticas de sustentabilidade do Carnaval - em todos os canais de comunicação do bloco, como perfis de redes sociais e envio por e-mail e/ou whatsapp para mailing específico do bloco.

**5.1.2.1.** O fluxo para aprovação de aplicação das logomarcas e para o download da arte sobre práticas de sustentabilidade a ser produzida pela Belotur, está previsto no ANEXO VIII - FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS.

**5.1.3.** Participação na palestra “PROTOCOLO QUEBRE O SILÊNCIO”, a ser realizada pela Prefeitura de Belo Horizonte, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data e local a ser divulgado oportunamente. A Belotur emitirá certificado para todos os participantes.

**5.2.** Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 1.7 do Termo de Referência, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 5.1.1 e 5.1.2, comprovar:

- a aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);
- a utilização de estandarte, durante seu(s) desfile(s), com a arte exclusiva da empresa patrocinadora.

**5.2.1.** Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

**5.2.2.** O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**6.1.** Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro;

**6.2.** Acompanhar a execução do objeto deste contrato;

6.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, caso o Bloco de Rua não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

7.1. Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público 011/2024 e seus anexos;

7.2. Executar a contrapartida exigida neste instrumento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.4. Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, nos termos do edital e do Manual de Prestação de Contas da Belotur, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).

7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

7.5.1 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;

7.5.2 Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo BENEFICIÁRIO, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.6. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas do auxílio financeiro recebido em decorrência deste Chamamento Público deverá ser entregue **até 08/04/2025** impreterivelmente.

8.1.1. A não prestação de contas de forma tempestiva acarretará nas sanções e penalidades previstas no Manual de Prestação de Contas.

8.2. Cada BENEFICIÁRIO deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua contemplados está disponível no portal da Belotur.

- 8.3.** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 14/10/24, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do período oficial do carnaval de 2025.
- 8.3.1.** Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 1.7 do Termo de Referência e no ANEXO VII - Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.
- 8.3.2.** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 1.7.1 do Termo de Referência, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.
- 8.4.** A contrapartida prevista no item 5 deste contrato deverá ser comprovada através de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da Belotur, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
- 8.4.1.** Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.
- 8.5.** Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** O descumprimento ou inobservância pelo beneficiário de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.
- 9.2.** É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
- 9.2.1.** Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- 9.2.2.** Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- § 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 9.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de sua Diretora Presidente, exigir do BENEFICIÁRIO a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.
- § 2º - O BENEFICIÁRIO que descumprir o disposto no subitem 9.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.
- 9.3.** O BENEFICIÁRIO que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa

de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**9.3.1.** A aplicação das sanções de multa descritas acima, são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

**9.4.** Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**9.4.1.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Diretora Presidente da BELOTUR.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIO;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**11.1** O BENEFICIÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**11.2** O BENEFICIÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 11.3** O BENEFICIÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4** O BENEFICIÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5** O BENEFICIÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6** O BENEFICIÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7** O BENEFICIÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8** O BENEFICIÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9** O BENEFICIÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10** O BENEFICIÁRIO deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12** O BENEFICIÁRIO que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou

prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**11.13** O BENEFICIÁRIO fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE bem como, entre a BENEFICIÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

**11.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o Bloco de Rua avise por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;

**12.2.** O Bloco de Rua que não desfilar ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;

**12.3.** Caso não seja realizada a comunicação prévia e determinação prevista nos subitens anteriores, ficará impedida de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

**12.4.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O BENEFICIÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no cancelamento do Contrato, e na obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**13.2.** Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do desfile do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à BELOTUR.

**13.3.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

**13.4.** Responsáveis da BELOTUR pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

**Gestor: Daniele Araújo da Silva Rossi** - Matrícula: 1106-4 - Cargo: Diretora Interina de Eventos - Diretoria de Eventos - DREV

**Fiscal desfile: Guilherme Elias Lourenço** - Matrícula: 1108 - Cargo: Gerente de Planejamento e Integração - Diretoria de Eventos - DREV

**Fiscal contrapartidas: Bárbara Santos da Motta Prado** - Matrícula: 001103-9 -Cargo: Assessora Chefe de Comunicação - Diretoria: Assessoria de Comunicação - ASCOM

**13.5.** Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

**13.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –BELOTUR  
CONCEDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**BENEFICIÁRIO**